



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES,
INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO
GRANDE/MS.

Autos nº: 0808380-63.2023.8.12.0001

Recuperação Judicial

Requerentes: AGM TRADE CEREAIS LTDA e FILIAIS

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CURY CONSULTORES), inscrita no CNPJ nº 07.449.951/0001-91, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a **PERÍCIA PRÉVIA**, com fulcro no art. 51-A da Lei 11.101/2005, o que faz nos termos do relatório anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2023.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. Do Relatório | 03 |
| 2. Dos Proponentes da RJ..... | 03 |
| 2.1. Histórico das Constituições das Empresas..... | 03 |
| 2.2. Razões da Crise Econômico-financeira..... | 04 |
| 3. Atividades..... | 04 |
| 3.1. Estrutura Societária | 05 |
| 4. Da Competência para Processamento RJ | 05 |
| 5. Documentação Instrutória | 06 |
| 5.1. Exercício da Atividade..... | 08 |
| 5.2. Demonstrações Contábeis | 08 |
| 5.3. Resultados Operacionais | 09 |
| 5.4. Colaboradores Ativos | 12 |
| 5.5. Endividamento | 13 |
| 6. Da visita <i>in loco</i> | 13 |
| 7. Conclusão | 15 |

1. DO RELATÓRIO.

O presente trabalho tem por escopo constatar as reais condições de funcionamento das empresas requerentes, bem como analisar a documentação apresentada junto com o pedido de recuperação judicial, de forma a fazer um estudo perfunctório e objetivo do preenchimento dos requisitos para propositura e deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, conforme determina o artigo 51-A da Lei 11.101/2005.

De início, cumpre esclarecer que a perícia foi realizada com base nos **(a)** documentos juntados no processo; **(b)** documentos solicitados as requerentes; **(c)** reuniões com os advogados e equipe técnica das requerentes.

2. DOS PROPONENTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O pedido de recuperação judicial foi proposto pela empresa AGM Trade Cereais (matriz), sediada na cidade de São Gabriel do Oeste/MS e suas 02 (duas) filiais, a primeira sediada no município de Dourados/MS, e a segunda sediada no município de Humaita/RS.

2.1. Histórico da Constituição das Empresas:

A Requerente AGM Trade Cereais (antiga denominação social Servicampus Representações LTDA) iniciou a atividade comercial em 15/06/2004, tendo como atividade econômica principal atuar, exclusivamente, no comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, desempenhando a atividade no mercado interno deste Estado e também no mercado de exportação e vendas para outros Estados da Federação (mercado tributado), sendo este último o de maior volume de negócios.

Visando expandir seus negócios, em 2016, foi constituída sua primeira filial ("filial 1"), a qual, contudo, foi baixada no ano de 2020, consoante se vê pelo comprovante de CNPJ juntado às fls. 1963.

Na sequência, em 2019, foi constituída a filial n. 02, sediada em Dourados/MS, tendo como objetivo atuar na intermediação e agenciamento de serviços e negócios agrícolas em geral, exceto imobiliários.

Por fim, em 2021, foi formada a filial n. 03, sediada em Humaita/RS, também tendo como atividade econômica principal o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.

2.2. Razões da Crise Econômico-financeira.

Segundo narra a exordial, a crise econômica sofrida pelas empresas proponentes (ora denominadas de "grupo") no âmbito da atividade empresarial, iniciou-se em 2021 devido as perdas generalizadas nas lavouras de milho e soja em decorrência de problemas hídricos severos, implicando em fortes secas e geadas.

Aduz que especialmente no Estado de MS, os problemas hídricos foram mais severos, estimando-se perda de 1 milhão de tonelada de grãos na safra de soja 2021/2022, impactando diretamente na saúde financeira da companhia.

Isso porque, na época, a empresa matriz requerente possuía contratos com as indústrias em torno de 80.000 toneladas de grãos e em função da quebra de safra, recebeu dos produtores menos de 30% do volume negociado.

Menciona que para cumprir os contratos anteriormente firmados com indústrias, tomou a decisão de recomprar o milho em condições desfavoráveis de preço, alcançando uma diferença de R\$ 40,00 por saco de 60kgs de prejuízo, tendo a expectativa de reverter no ano seguinte com o recebimento de contratos inadimplentes, o que restou frustrado.

Prossegue relacionando que fatores como aumento no valor de frete, desvalorização da moeda nacional, alta do preço dos grãos, escassez de crédito generalizada e alta de juros, cujos impactos a seguir serão melhores detalhados, contribuíram para agravar a situação de crise econômico-financeira vivenciada, a qual acabou por culminar no presente pedido de recuperação judicial.

3. DAS ATIVIDADES.

A matriz e a filial 2 do "grupo" recuperando, atuam na comercialização de *commodities* para o mercado interno deste Estado, exportação e vendas para outros Estados da Federação (mercado tributado), sendo este último o de maior volume de negócios.

Por sua vez, a filial 1 desempenha a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios no setor agropecuário, exceto imobiliários, conforme se vê pelo objeto social, abaixo transcrito:

4. DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E FILIAL

1.1. O objeto social da Matriz é comércio atacadista de cereais in natura, comércio atacadista de soja, representação comercial na compra e venda de cereais (soja, milho, trigo, feijão, arroz e sorgo), atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios no setor agropecuário, exceto imobiliários, sendo serviços de consultoria,

4.1. O objeto social da Filial – 1 é atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios no setor agropecuário, exceto imobiliários, sendo serviços de consultoria, assessoria, orientação e assistência técnica rural, prestados por agrônomos nas atividades agropecuárias.

4.2. O objeto social da Filial – 2 é comércio atacadista de cereais in natura, comércio atacadista de soja, representação comercial na compra e venda de cereais (soja, milho, trigo, feijão, arroz e sorgo), atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios no setor agropecuário, exceto imobiliários, sendo serviços de consultoria, assessoria, orientação e assistência técnica rural, prestados por agrônomos nas atividades agropecuárias.

3.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA.

Como relatado supra, a inicial aponta ser o “grupo” formado pela proponente AGM Trade Cereais LTDA (matriz) e 02 (duas) filiais, tratando-se, portanto, de uma mesma pessoa jurídica, compostas pelo idêntico quadro societário, submetendo as duas últimas às decisões tomadas pela primeira.

Desse modo, compõe o quadro societário das 03 (três) empresas, seus dois sócios proprietários, Srs. Alexandre Bueno de Magalhães e Paulo Roberto Frantz, ambos devidamente qualificados na preambular, que exercem, conjuntamente, a administração do grupo.

4. DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Apesar da perícia prévia ser uma prática há muito tempo adotada por este d. juízo, com as alterações promovidas pela Lei 14.112/20, restou positivado no ordenamento jurídico critérios objetivos para sua elaboração, dentre eles a análise da

competência, a teor do preceituado pelo art. 51-A, parágrafo 7º, da LRF, o que se faz por meio do presente tópico.

Com efeito, é sabido que a competência para processar o pedido de recuperação judicial, está delineada no art. 3º da LRF, que diz:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

No caso em análise, consoante será melhor abordado a seguir, a AJ procedeu visita *in loco* nas dependências da “filial 02”, sediada no Município de Dourados, verificando ser o local que ocorrem o maior número de negócios feitos pela devedora, gerando o maior faturamento da companhia e que se concentra as principais tomadas de decisões, concluindo-se, assim, tratar-se da sede administrativa da companhia.

Ao lado disso, a empresa matriz proponente está sediada no Município de São Gabriel do Oeste/MS, corresponde a sede social, tal como definida no contrato social.

Logo, por qualquer ângulo que se vê, não resta dúvidas que o juízo competente para processar e julgar a presente, é o desta respeitável Vara Especializada.

5. DA DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA.

A presente constatação foi desenvolvida com base nos documentos apresentados pelas requerentes nos autos do pedido de recuperação judicial, bem como, daqueles entregues diretamente para AJ, os quais seguem acostados ao presente trabalho.

Assim, procede-se com a análise dos requisitos legais previstos no artigo 48 e requisitos documentais do art. 51 da LRF, salientando que os documentos disponibilizados são os constantes no quadro abaixo:

| | CHECK-LIST DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Fls. |
|---|---|------------------------|
| Art. 48, inc. I a IV da LRF | Certidão Cível, Falências e Recuperação | 1098/1101; 1839 |
| | Certidão Criminal | 1107/1108; 1841 |
| Art. 48, §3º e art. 51, inc. II, alínea 'a' da LRF | Balanço Patrimonial 2020 | 1142/1145 |
| | Balanço Patrimonial 2021 | 1146/1149 |
| | Balanço Patrimonial 2022 | 1150/1153 |
| | Demonstração de resultados acumuladas consolidadas | 1132/1135 |
| | Demonstração do resultado desde o último exercício | 1136/1141 |
| | Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção | 1160/1161 e 68/76 |
| Art. 51, inc. I, da LRF | Exposição das causas da situação patrimonial e financeira do devedor | 1052/1096 |
| Art. 51, inc. III, da LRF | Relação nominal dos credores, sujeitos ou não à recuperação | 1165/1176 |
| Art. 51, inc. IV, da LRF | Relação integral dos empregados | 1163 |
| Art. 51, inc. V, da LRF | Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e atos constitutivos | Fls. 1177/1281 |
| Art. 51, inc. VI, da LRF | Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor | 1282/1309 |
| Art. 51, inc. VII, da LRF | Extrato atualizado das contas bancárias do devedor e aplicações financeiras | 1310/1834 |
| Art. 51, inc. VIII, da LRF | Certidão dos cartórios de protestos | 1835/1837 |
| Art. 51, inc. IX, da LRF | Relação das ações judiciais em que figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com estimativa dos valores demandados | 1838/1888 |
| Art. 51, inc. X, da LRF | Relatório detalhado do passivo fiscal | Fls. 1851 ¹ |
| Art. 51, inc. XI, da LRF | Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante | - |

¹ CND estadual apresentada apenas em nome da empresa matriz. As certidões faltantes foram entregues diretamente AJ, cujos documentos seguem em anexo, parte integrante deste.

5.1. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PELAS REQUERENTES.

A esse respeito, reproduzimos abaixo as novas disposições da Lei de Recuperação Judicial e Falências, introduzidas pela Lei nº 14.112, de 24/12/2020, que estabelece o seguinte no seu artigo 48 que:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Logo, consoante se verifica às fls. 1142/1145, 1146/1149, 1150/1153, 1132/1135, 1136/1141, 1160/1161 e 1168/1176, as requerentes apresentaram de forma individualizada os balanços patrimoniais dos exercícios de 2020 a 2022 e DRE's consolidadas, que demonstram de forma satisfatória o exercício regular das atividades pelo biênio exigido em Lei.

Ainda, anexaram às fls. 1098/1101, 1839, 1107/1108 e 1841, as certidões de distribuição de feitos cíveis e criminais comprovando não terem obtido a concessão de recuperação judicial no prazo legal, bem como não terem os sócios sido condenados criminalmente, restando assim atendidas as exigências do dispositivo legal.

5.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Com relação as empresas pertencentes ao “grupo” foram entregues:

i) Balanços Patrimoniais; ii) Demonstrativos de Resultados dos Exercícios; iii) Demonstração do Resultado Abrangente; iv) Balancete; v) Demonstrações de Fluxo

de Caixa, de maneira consolidada, referentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e encerrados em 01.2023.

Nesse ponto, importante mencionar que a exigência de fornecimento dos documentos contábeis até 28/02/2023, apresentada pelo credor Enio Batista Ferreira (fls. 1976-1978), não se aplica ao atual estágio processual, uma vez que quando distribuído o pleito naturalmente a contabilidade de fevereiro pendia de finalização, revelando-se prematura impor às requerentes a respectiva apresentação.

Além disso, tem-se que a legislação impõe que o fornecimento das demonstrações contábeis dos três anos anteriores a propositura do pedido de recuperação, o que foi respeitado pelas requerentes, tendo sido apresentado, inclusive, o Balancete até janeiro/2023.

Ademais, é certo que durante a tramitação do processo, as informações contábeis deverão ser prestadas pelas requerentes a fim de demonstrar a possibilidade de soerguimento, cujo cenário será demonstrado nos relatórios mensais de atividade a serem elaborados por esta AJ.

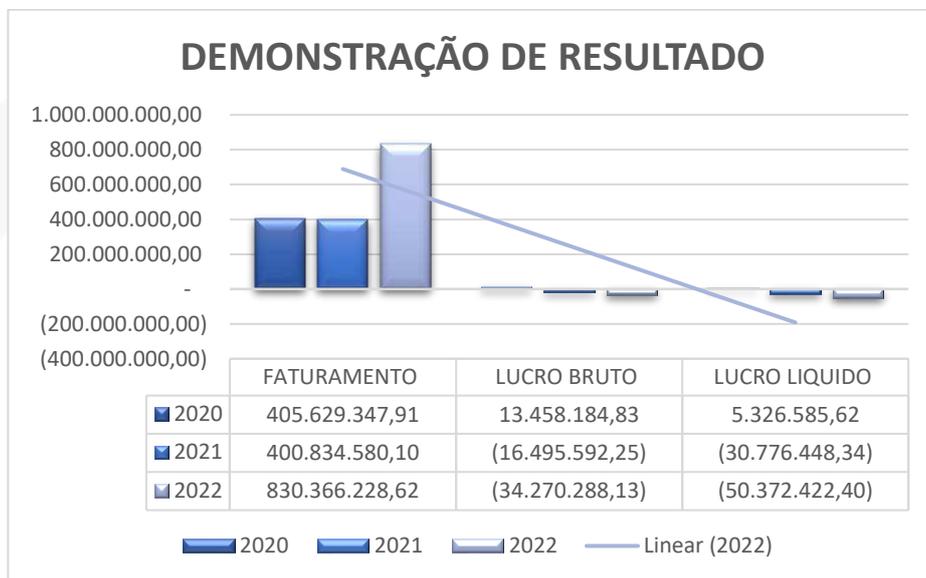
Adentrando a análise da situação patrimonial da matriz e suas filiais, constata-se que desde o ano de 2021 o "grupo" vem sofrendo com expressiva queda no patrimônio líquido, decorrente da crise que vem enfrentando, encerrando o exercício de 2022 com saldo negativo de mais R\$ 69 milhões, conforme observa-se no quadro a seguir:

| EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
|--------------------------------|-----------------|---------------|
| 2022 | 2021 | 2020 |
| (69.809.280,74) | (19.444.473,57) | 11.331.249,50 |

5.3. RESULTADOS OPERACIONAIS.

Quanto aos resultados operacionais, adentrando nas demonstrações contábeis da empresa, verifica-se que as unidades trabalham individualmente, mas todo financeiro é compilado em uma só DRE, consoante documentos de fls. 1132/1135 e 1136/1141.

Dos dados lançados no mencionado documento, extrai-se que as empresas vêm apresentando um prejuízo contábil desde 2021, o que segue retratado no gráfico abaixo:



Como se vê, as demonstrações contábeis apresentadas relacionam que, desde o ano de 2021, o "grupo" vem experimentando prejuízo nas operações que realiza, em decorrência da evolução dos cancelamentos e devolução, e dos custos da operação em razão dos diversos fatores relatados na inicial (a ex. aumento de frete, custo de mercadoria vendida, entre outros), corroborando com o alegado comprometimento da situação patrimonial, senão vejamos:

• DRE ano de 2020 (fl. 1136/1137):

| | |
|--|-------------------------|
| CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES | (2.578.563,76) |
| (-) CANCELAMENTOS, DEVOLUÇÕES E BONIFICAÇÕES | (2.578.563,76) |
| CMV | (356.888.337,60) |
| CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS | (314.068.998,16) |
| CUSTOS COM FRETES | (42.819.339,44) |

• DRE ano de 2021 (fl. 1138/1139):

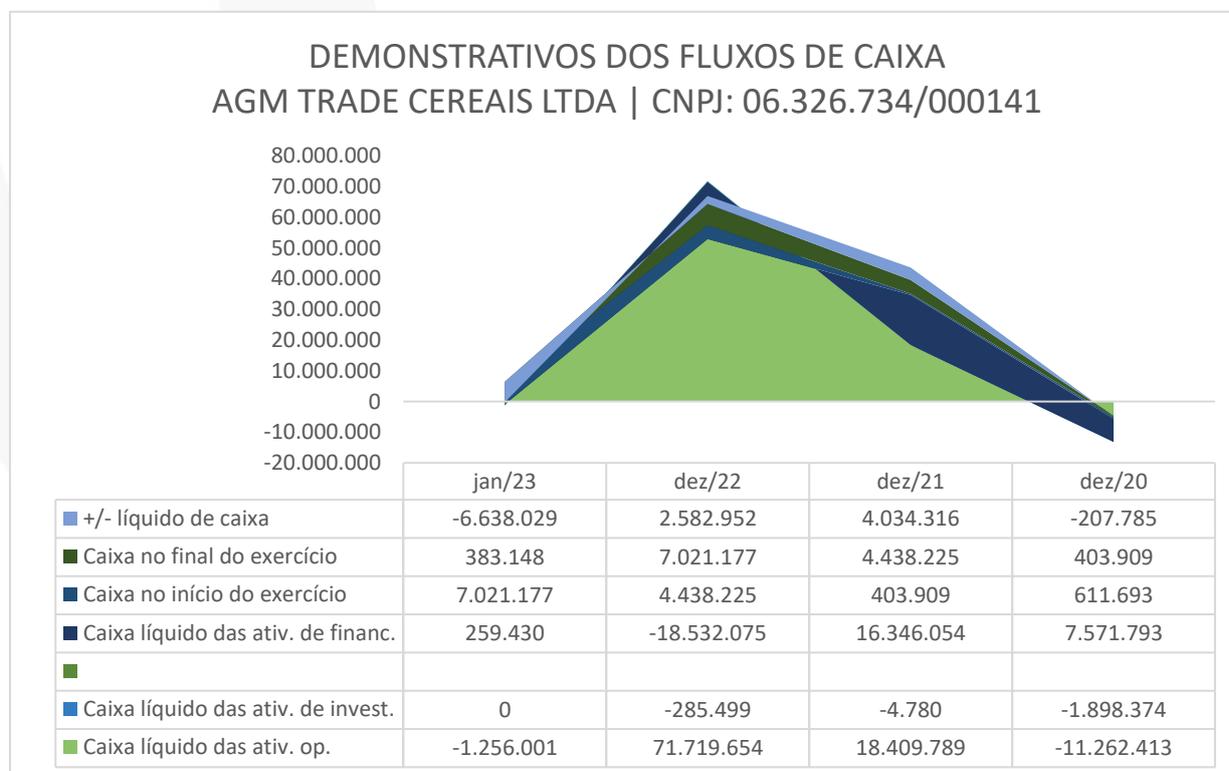
| | |
|--|-------------------------|
| CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES | (5.958.184,17) |
| (-) CANCELAMENTOS, DEVOLUÇÕES E BONIFICAÇÕES | (5.958.184,17) |
| CMV | (383.563.609,14) |
| CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS | (359.257.238,57) |
| CUSTOS COM FRETES | (24.306.370,57) |

• DRE ano de 2022 (fl. 1138/1139):

| | |
|--|-------------------------|
| CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES | (7.207.027,28) |
| (-) CANCELAMENTOS, DEVOLUÇÕES E BONIFICAÇÕES | (7.207.027,28) |
| DEDUÇÕES | 2.186.763,97 |
| REDUÇÃO OU ISENÇÃO DO ICMS - NBC TG 07 | 2.186.763,97 |
| CMV | (820.926.830,55) |
| CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS | (756.241.641,18) |
| CUSTOS COM FRETES | (64.685.189,37) |

O que apurou-se, foi um crescente aumento no cancelamentos e devoluções das transações realizadas pelo grupo, e no custo das mercadorias revendidas, cuja causa, a princípio, originou-se da quebra de safra no exercício de 2021/2022 (que gerou a não entrega de produtos por parte dos fornecedores – “washout”) e na compra de grãos por valor maior ao transacionado com as indústrias, justificando o relatado decréscimo no lucro e abalo na saúde financeira da companhia, constituindo o principal motivo da crise financeira da companhia.

Adentrando nas demonstrações de fluxo de caixa, percebe-se que, apesar do prejuízo acima mencionado, o “grupo” encerrou o ano de 2022 com saldo **positivo** em caixa de R\$ 71.719.654,00. Entretanto, no corrente ano, apresenta saldo **negativo** em caixa de -R\$ 1.256.000,00, conforme demonstra o gráfico a seguir:



Somado a isso, no balancete de janeiro/2023 anexado às fls. 1154/1159, menciona a disponibilidade em caixa de R\$ 3.999,05, e no campo “bancos conta movimento” o valor de R\$ 9.124,36, somando-se assim a quantia de R\$ 13.123,41, de modo que a AJ não localizou o montante de R\$ 25mil disponível em caixa tal como mencionado na peça inicial.

Diante disso, a AJ solicitou esclarecimentos junto a contabilidade interna das requerentes, especialmente quanto ao fluxo de caixa, porém dado o extenso volume de movimentação e o exíguo prazo para apresentação da perícia prévia, até o presente momento, a solicitação não foi atendida.

Contudo, a AJ entende que, neste primeiro momento, tais inconsistências não inviabilizam o processamento do feito, uma vez que prestadas as informações, a AJ melhor detalhará debatida movimentação financeira quando apresentado o devido RMA.

De outro ponto, do balanço patrimonial (fls. 1142) constata-se que desde 2020 o “grupo” vem contabilizando o valor de R\$ 2.150.000,00, como “imobilizado em andamento”, sendo informado pelo “grupo” que tal lançamento refere-se a aquisição de imóveis ainda em construção, sendo tal solicitado pela AJ a respectiva comprovação, cuja documentação ainda não foi entregue.

Frente aos números apresentados, conclui-se que a requerente terá que ter um capital de giro bastante significativo, para conseguir comprar dos produtores (fornecedores) à vista, vendendo para indústria (clientes) com preço certo, reduzindo o risco e aumentando a margem de lucro, o que só é possível de ser realizado com o deferimento do processo da recuperação judicial.

Nota-se que a autora fechou o ano de 2022 com o saldo de R\$114mil em ativos circulantes de curto prazo, ou seja, correspondendo, a *priori*, a liquidez corrente mediata, que poderá ser ainda mais potencializada com compras à vista, podendo, a partir daí, conseguir reequilibrar sua situação financeira e fazer frente ao passivo que possui.

5.4. COLABORADORES ATIVOS.

Conforme informações acostadas aos autos (fls. 1163) e constatado por esta especializada, as requerentes empregam 08 (oito) colaboradores efetivos, considerando-se todos os estabelecimentos.

Indiretamente, contribuem com a geração de 80 empregos e mantém relação comercial com 50 fornecedores agricultores de médio e grande porte.

5.5. ENDIVIDAMENTO.

No momento da distribuição do pedido, às fls. 1165/1172, consta anexada a relação nominal de credores elaborada pelos requerentes, correspondente aos créditos que se submetem aos efeitos da RJ, perfazendo a soma de R\$ 160.121.970,85, resumidamente assim classificado:

- Classe I – Trabalhista: R\$ 6.800,00;
- Classe II – Garantia Real: não há;
- Classe III – Quirografários: R\$ 149.207.184,94
- Classe IV – ME/EPP: R\$ 10.907.985,91

Obtempere-se que não foi objeto deste trabalho a conferência dos créditos listados, uma vez que tal exame deverá ser realizado pelo Administrador Judicial, *“com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores”* e será apresentado nestes autos dentro do prazo previsto em Lei, de acordo com o art. 7º, da Lei 11.101/2005.

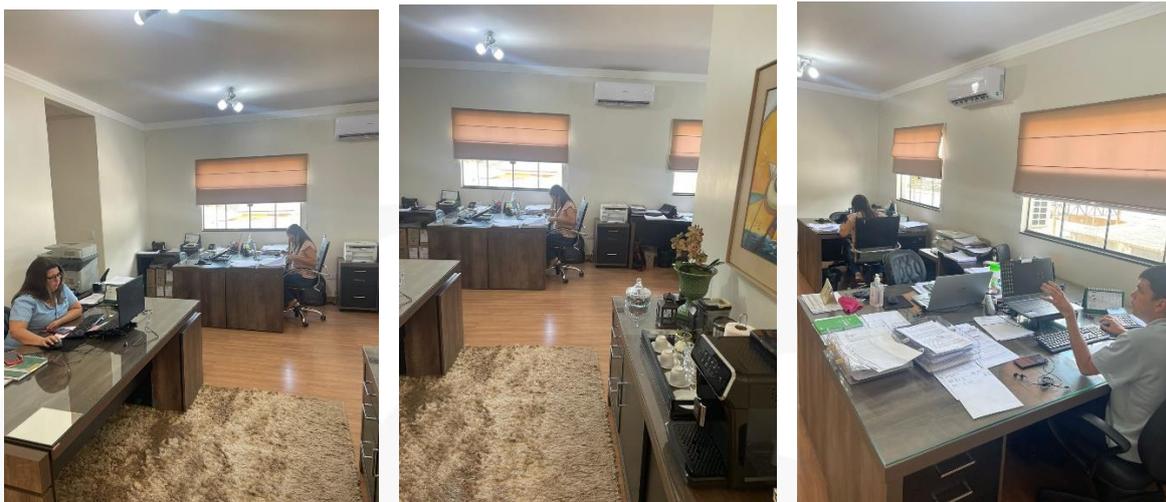
Quanto aos créditos não sujeitos, constatou-se a existência de débito fiscal estadual no importe de R\$ 757.996,38 (fl. 1174), e de crédito garantido por alienação fiduciária no valor de R\$ 4.000.000,00, retratado pelo contrato de cédula de crédito bancário anexado às fls. 1946/1957, os quais o “grupo” requerente informou que estão provisionados para pagamento e lançados contabilmente, sendo certo que a AJ acompanhará o adimplemento das obrigações, prestando os devidos esclarecimentos durante o prosseguimento do feito.

6. DA VISITA IN LOCO:

Consoante dito acima, a AJ dirigiu-se à sede da filial 02 estabelecida na cidade de Dourados/MS, reunindo-se com o Gerente Comercial das, Sr. Moises e com o Contador Sr. Waldinei, com a finalidade de vistoriar as dependências físicas, bem como obter as informações necessárias para o desempenho do seu *mister*.

Na oportunidade pôde constatar que a requerente segue no pleno desenvolvimento de suas atividades, buscando manter os empregos que gerou ao longo dos anos, assim como sua estrutura e porte empresarial, o que pode ser observado através das fotografias abaixo:





Como se vê, na diligência realizada foi verificado que há uma estrutura operacional em funcionamento, certo de que, numa análise superficial, em razão do tempo exíguo para realização do presente trabalho, foi possível notar o prosseguimento das atividades empresariais.

Por fim, destaca-se que, nesta análise preliminar foi possível vislumbrar a correspondência dos documentos apresentados para embasar o pedido de recuperação em relação aos documentos fiscais e comerciais anexados aos autos, bem como o seu funcionamento, o que torna possível afirmar que existe relação entre a situação descrita na inicial e a realidade fática das postulantes.

7. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, apesar do presente trabalho ser efetivado com prazo exíguo (05 dias), em uma averiguação perfunctória, temos que levando em consideração a extensa documentação e informações apresentadas, a situação econômico-financeira das requerentes é grave, não havendo razões para acreditar que as mesmas poderiam passar por um processo de *turnaround* sem o auxílio da recuperação judicial.

Desta forma, após análise integral dos documentos, com fulcro nas averiguações realizadas pelas reuniões e visita *in loco*, concluímos que o presente pedido de recuperação judicial visa a manutenção e retorno do crescimento dos negócios do Grupo, ou seja, atinge o objetivo previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005,

de modo que, resumidamente, e com as ressalvas já mencionadas, opinamos pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.

Julgamos importante esclarecer, por fim, que no tocante à viabilidade econômica, o §5º do artigo 51-A, da Lei 11.101/2005, veda o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial baseado em referida análise, de forma que o presente trabalho teve por objetivo exclusivo a verificação do preenchimento de requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da LRF, bem como das condições de funcionamento das Requerentes e de sua regularidade documental.

Sem mais, entregamos a presente perícia em 16 (dezesesseis) laudas, declinando votos de estima e elevada consideração a este d. juízo, certo ainda de que, estamos à disposição para prestar outros esclarecimentos, caso necessário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2023.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

**CERTIDÃO Nº: 4450652****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 12/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

AGM TRADE CEREAIS LTDA, CNPJ: 06.326.734/0004-94, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:**0063859997**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 4450575

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **INVENTÁRIOS, ARROLAMENTOS E TESTAMENTOS**, anteriores a 12/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AGM TRADE CEREAIS LTDA., CNPJ: 06.326.734/0004-94, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação extinto e em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0063859896





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 4450623

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 12/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AGM TRADE CEREAIS LTDA., CNPJ: 06.326.734/0004-94, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0063859953





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 4792756

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 26/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AGM TRADE CEREAIS LTDA, CNPJ: 06.326.734/0003-03, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0064193767





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 4450533

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AGM TRADE CEREAIS LTDA., CNPJ: 06.326.734/0004-94, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0063859861





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 4450691

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AGM TRADE CEREAIS LTDA, CNPJ: 06.326.734/0001-41, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0063860041





13/02/2023

0063859564 fls. 211

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 4450327

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AGM TRADE CEREAIS LTDA., CNPJ: 06.326.734/0002-22, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0063859564



Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 06/03/2023 às 16:51, sob o número WCGR23070980325, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 06/03/2023 às 16:57. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0808380-63.2023.8.12.0001 e o código vhcufu2i.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fls. 211

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGM TRADE CEREAIS LTDA
CNPJ: 06.326.734/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:52:49 do dia 21/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2023.

Código de controle da certidão: **6B53.7FEB.D915.F420**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2023/000000951156

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **AGM TRADE CEREAIS LTDA. ou CNPJ nº 06.326.734/0004-94.**

Certidão **emitida em:** 13/02/2023, às 10:47:17 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **522FC4AACBD4F920**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2023/000000951206

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **AGM TRADE CEREAIS LTDA. ou CNPJ nº 06.326.734/0004-94.**

Certidão **emitida em:** 13/02/2023, às 10:48:32 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **3136AF6B00933DC2**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

5949225

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AGM TRADE CEREAIS LTDA
OU
CNPJ n. 06326734/0004-94

Certidão emitida em: 13/02/2023 às 10:49:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/02/2023 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/02/2023 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 13/02/2023 às 03:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 13/02/2023 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/02/2023 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/02/2023 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/02/2023 às 20:10
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 12/02/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 5949225
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 691282083





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

5949254

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

AGM TRADE CEREAIS LTDA
OU
CNPJ n. 06326734/0004-94

Certidão emitida em: 13/02/2023 às 10:50:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/02/2023 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/02/2023 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 13/02/2023 às 03:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 13/02/2023 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/02/2023 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/02/2023 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/02/2023 às 20:10
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 12/02/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 5949254
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2204105984





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

fls. 211

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

AGM TRADE CEREAIS, CNPJ 06326734000494, Endereço - RUA JULHO DE CASTILHO, 779.

14 de fevereiro de 2023, às 17:04:31

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **7dbfa3fe34031d096e4aba436ced735b**



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas
Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, foi
expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação
falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em
tramitação contra a seguinte parte interessada:
AGM TRADE CEREAIS LTDA *****
CNPJ: 06.326.734/0004-94*****

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2023, às 18h51min

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Protocolado em 06/03/2023 às 16:51, sob o número WCGR23070980325, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 06/03/2023 às 16:57. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjrs.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0808380-63.2023.8.12.0001 e o código bRB8e5OI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

14/02/2023 18h51min

| | |
|--|--|
| | <p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0001451761366</i></p> |
|--|--|

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 06/03/2023 às 16:51, sob o número WCGR23070980325, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 06/03/2023 às 16:57. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0808380-63.2023.8.12.0001 e o código bRB8e5OI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

AGM TRADE CEREAIS, CNPJ 06326734000494, Endereço - RUA JULHO DE CASTILHO, 779.

14 de fevereiro de 2023, às 17:06:12

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d26598d0291a0f27cfb2a17f02d6b9b5**